

PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento contém as regras da eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral, visando preencher o lugar atualmente vago neste órgão bem como prover as necessidades de substituição no decurso do atual mandato.

Artigo 2º

Composição da Assembleia Eleitoral

A Assembleia eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, desde que não lhes tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou não tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 3º

Candidatos

1. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista completa com três representantes dos alunos para o Conselho Geral, um efetivo e dois suplentes, identificando-se separadamente o efetivo e os suplentes.
2. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
3. Só podem ser candidatos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos na data da eleição do representante dos alunos.

4. Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registrada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 5º

Mandato

1. O mandato do representante dos alunos no Conselho Geral tem a duração igual ao mandato dos restantes membros do Conselho Geral (2021-2022).
2. O representante dos alunos no Conselho Geral é substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrar na situação prevista no ponto 4 do artigo anterior.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.

Artigo 6º

Convocação

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A convocatória, bem como o calendário eleitoral, serão afixados na vitrina junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento.
3. A convocatória deve mencionar o local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio. Junto à convocatória dever-se-á poder ler o presente regulamento.

Artigo 7º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside, e por dois membros designados pelo Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões do Diretor sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
 - b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, depois da Direção ter verificado se os candidatos cumprem os critérios de elegibilidade;
 - c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
 - d) apoiar a Direção na nomeação dos da Mesa Eleitoral seguindo a proposta das listas candidatas. Supervisionar o trabalho da mesa eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão sobre as decisões da mesma.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1. O(A) Diretor(a) promoverá a organização e publicitação na vitrina junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O(A) Diretor(a) promoverá a afixação dos cadernos eleitorais provisórios no prazo de cinco dias após a publicitação da convocatória.

Artigo 9º

Reclamações ao caderno eleitoral

1. São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo definido no Calendário do processo eleitoral.

2. O(A) Diretor(a) apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de dois dias após o termo do prazo das reclamações.
3. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias, para a Comissão Eleitoral, que deliberará definitivamente, em igual prazo.
4. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
5. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos.
6. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo Presidente do Conselho Geral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 10º

Da apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas, de acordo com o calendário do processo eleitoral ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral devem ser solicitados na Loja Escolar do Agrupamento.
3. As listas, depois de admitidas serão imediatamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado.
4. A cópia das listas admitidas, será afixada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, na vitrina junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 11º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas, que serão registadas pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 12º

Mandatário das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço, um número de telefone, e-mail ou outro meio expedito de contacto, de acordo com o registo do processo do aluno.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

Artigo 13º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, desde que consista na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.
3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 14º

Reclamações

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete ao Presidente do Conselho Geral.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias após a data da sua afixação e a Comissão eleitoral delibera no prazo de dois dias após o limite do prazo para apresentação do recurso.
3. As deliberações da Comissão sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.

Artigo 15º

Mesa Eleitoral

1. A eleição decorrerá em sistema de voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando nas instalações da escola sede do Agrupamento, onde será instalada uma mesa eleitoral, em local a informar antecipadamente.
2. A mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente e dois secretários, e dois suplentes.
3. Os membros da mesa eleitoral serão eleitos entre os potenciais votantes inscritos no caderno eleitoral, sendo indicados pelas listas candidatas.
4. Cada lista concorrente poderá indicar, junto de qualquer um dos três membros da Comissão eleitoral, um delegado, sendo que pode ser indicado como delegado, um elemento integrante das próprias listas.
5. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 16º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c) Lavrar as atas do ato eleitoral.

Artigo 17º

Votação

1. As urnas manter-se-ão abertas durante 6 horas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Nos casos em que não estiverem reunidas as condições definidas no número anterior, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 18º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos, na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas referidas na alínea c) do artigo 16, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 19º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista repete-se o ato eleitoral nos cinco dias imediatos, mediante convocação do(a) Presidente do Conselho Geral, podendo as listas ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

Artigo 20º

Instalação no Conselho Geral

1. O presidente do C. G. deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.
2. A instalação do membro efetivo eleito considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do C. G. em que participe após a eleição.

Artigo 21º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos deste órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

Artigo 22º

Divulgação

O regulamento eleitoral poderá ser consultado na vitrine junto aos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento e na página electrónica do Agrupamento.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos órgãos e espaços oficiais do Agrupamento.